PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Folha de Informação n.º 236

do Processo nº 2014-0.093.515-2 .....

Luiz Guilherme Silveira Monteiro
RF. 535.654.7
SMDU/SEOC

Interessado : COSMOPOLITANA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Local : Via Anhanguera, Km 21,80
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

PRONUNCIAMENTO SMDU.SEOC.CTLU/103/2015

A CTLU/SMDU, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2015, por unanimidade, DELIBERA pela retirada de pauta para encaminhamento a SMDU/AJ para esclarecimento com relação à dúvida suscitada em plenário quanto à permissão da subcategoria de uso nR3 na ZLT, uma vez que o paragrafo 1º do artigo 23 do PRE-PERUS permitiu a instalação de "galpão de estocagem" na ZLT, porém, acima de 7.500m² de área construída computável, esta atividade passa a ser enquadrada como nR3, e o inciso I do paragrafo 1º do artigo 158 da Lei nº 13.885/04 veda a instalação do uso nR3 em ZLT, sendo que o projeto do interessado possui 36.209,33m² de área construída computável.

DANIEL TODTMANN MONTANDON
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

GPNN/pcs.